



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N° 5.641
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Homologa a Resolução n.º 01/2018, de 31 de janeiro de 2018, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, que permite ao oficial de justiça de provimento efetivo do quadro de servidores do Poder Judiciário Federal e Estadual, lotado no Município de Aracaju, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular no local da prestação do serviço, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei nº. 1.030, de 14 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, e Lei nº. 2.576, de 07 de janeiro de 1998; em face do que consta na Resolução n.º 01/2018, de 31 de janeiro de 2018, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Resolução n.º 01/2018, de 31 de janeiro de 2018, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, a qual é publicada com este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 1º de fevereiro de 2018. 197º da Independência, 130º da República e 163º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
PREFEITO DE ARACAJU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO N° 5.641
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

*Luis Fernando Silveira de Almeida
Secretário Municipal da Defesa Social e da Cidadania*

*Carlos Renato Telles Ramos
Secretário Municipal de Governo*

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**
RESOLUÇÃO nº 01 /2018
DE 31 DE JANEIRO DE 2018

PERMITE AO OFICIAL DE JUSTIÇA DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL, LOTADO NO MUNICÍPIO DE ARACAJU, QUANDO ESTIVER CUMPRINDO MANDADO JUDICIAL, LIVRE ESTACIONAMENTO E PARADA DE SEU VEÍCULO PARTICULAR NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei n.º 1.038, de 12 de fevereiro de 1985 e pela Lei n.º 2.576, de 07 de janeiro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido aos Oficiais de Justiça Federais e Estaduais de provimento efetivo do quadro de servidores do Poder Judiciário, lotados no Município de Aracaju, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seus veículos particulares no local da prestação do serviço.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça Federais e Estaduais, em diligência para o Poder Judiciário, serão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo de Zona Azul.

Art. 2º - São requisitos essenciais para que os Oficiais de Justiça Federais e Estaduais possam ter garantido o disposto nesta Resolução:



I – cadastrar, através de sua Associação, o veículo junto ao órgão competente do Executivo Municipal, mediante apresentação de certidão que comprove a condição de Oficial de Justiça, emitida pelo órgão de classe;

II – identificar o veículo por meio de placa, expedida pelo órgão de fiscalização de trânsito da Prefeitura Municipal de Aracaju, a qual será entregue à Associação para distribuição aos Oficiais de Justiça;

§ 1º. O Oficial de Justiça, através de sua Associação, poderá cadastrar até 02 (dois) veículos, para fins do disposto no inciso I deste artigo, e, em caso de substituição desses, ficará responsável pela atualização do respectivo cadastro.

§ 2º. A placa conterá no seu anverso:

- a) a inscrição “Município de Aracaju – Oficial de Justiça em Serviço”;
- b) o Brasão de Aracaju;
- c) uma faixa verde e amarela na diagonal;
- d) o número de matrícula do Oficial de Justiça; e
- e) os veículos cadastrados com suas respectivas placas.

§ 3º. A placa conterá no verso o nome completo do Oficial de Justiça.

§ 4º. A elaboração e a escolha do local de confecção da placa referida no inciso II e §2º deste artigo serão de responsabilidade do órgão de trânsito do Executivo Municipal.

§ 5º. Os custos para confecção da placa serão de responsabilidade da Associação da categoria.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se credencial a placa emitida pelo órgão de trânsito municipal, a qual deverá estar afixada no painel dianteiro

do veículo do Oficial de Justiça que estiver cumprindo ordem judicial, de modo a ficar visível externamente.

Art. 4º A Associação integrará ao pedido de cadastro de cada Oficial de Justiça as cópias dos seguintes documentos:

I – carteira nacional de habilitação;

II – carteira funcional, expedida pelo respectivo Tribunal;

III – carteira de identidade;

IV – comprovante de residência;

V – declaração do respectivo Tribunal de que o Oficial de Justiça está em pleno exercício de suas funções e que esteja lotado no município de Aracaju;

VI – documentos dos veículos a serem cadastrados, emitidos pelo DETRAN/SE.

Art. 5º O órgão de trânsito do Executivo Municipal não homologará o pedido de cadastramento nos seguintes casos:

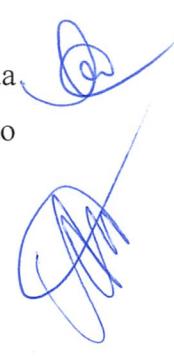
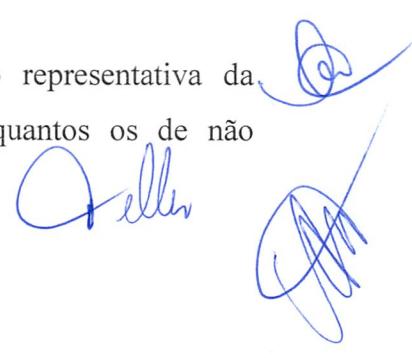
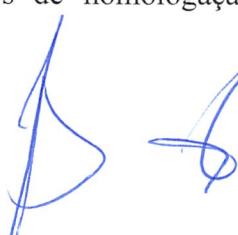
I – o veículo contenha restrição de circulação;

II – o veículo não esteja devidamente licenciado;

III – o Oficial de Justiça não esteja lotado no Município de Aracaju; ou

IV – outros casos, desde que previstos em legislação.

Parágrafo único. O órgão de trânsito remeterá à Associação representativa da categoria, ofício informando tanto os casos de homologação quantos os de não homologação dos pedidos de cadastramento.



Art. 6º A permanência do veículo do Oficial de Justiça no local do estacionamento rotativo não terá limitação de horário, desde que esteja estacionado de acordo com as normas e segurança no trânsito.

Art. 7º Sempre que solicitado, o Oficial de Justiça deverá apresentar ao agente de trânsito carteira funcional que comprove o referido no artigo 1º desta Resolução.

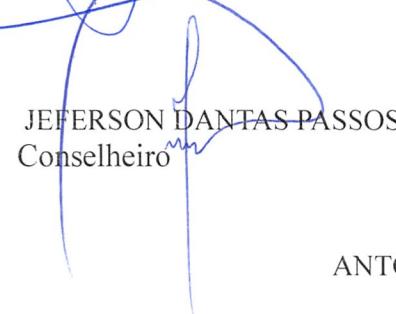
Art. 8º Afastando-se o Oficial de Justiça de seu cargo, de forma definitiva, deverá a Associação representativa da categoria a que pertence comunicar imediatamente o fato ao órgão de trânsito municipal, a fim de que seja cancelado o cadastro referido nesta Resolução e devolvida a credencial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Presidente


ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA
Conselheiro


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Conselheiro


JEFERSON DANTAS PASSOS
Conselheiro


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Conselheiro


ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS
Conselheiro